

## DIREITOS AOS ANIMAIS

Gabriela Tais Fossa Trugilo de Oliveira<sup>1</sup>  
Prof. Dr. Sergio Tibiriçá Amaral<sup>2</sup>

**RESUMO:** Este artigo apresenta concepções sobre a questão de direitos para os animais. Contextualizando seu histórico e conceito, é também uma exposição de sua evolução até os dias atuais e em diversas sociedades. Com diversas opiniões sobre o assunto, neste artigo será apresentado as faces sobre a questão da disposição de direitos à eles.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direitos. Não humanos. Animais. Evolução.

### 1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho discorreu sobre o tema dos direitos dos animais e até onde é possível determinar a necessidade dos seres humanos de mudar seu comportamento e respeitar direitos dessa natureza. O tema é de importante relevância social já que desde os primórdios, incansável luta entre defensores dos direitos dos animais vem sendo travada, buscando impedir experiências e tratamentos cruéis. Desde a pré-história os animais possuem uma longa relação com o homem. Muitas vezes essa relação foi de dependência, onde há milhares de anos atrás os lobos, por exemplo, apesar de se aproximarem dos homens para comer seus restos de alimentos desperdiçados, faziam o trabalho de proteção das cavernas daqueles que os alimentaram, prevenindo as ameaças noturnas. No primeiro capítulo foi feita uma pesquisa histórica sobre a temática.

A racionalidade do homem foi evoluindo e com ela essas relações também. Conforme o homem participa da cultura cada vez mais, cresce também a participação de outros animais para sua sobrevivência.

---

<sup>1</sup> Discente do 2º termo do curso de Direito do Centro Universitário Toledo Prudente.

<sup>2</sup> Docente no curso de Direito do Centro Universitário Toledo Prudente.

Nos capítulos seguintes, discorreu-se sobre os conceitos filosóficos e suas vertentes. Em seguida, buscou-se abordar os animais como titulares de direito e seus afins.

O objetivo principal não é tomar parte de uma ou outra teoria, mas mostrar a riqueza do assunto e analisar sua imensa complexidade, propondo algumas soluções. Foram usados os métodos histórico, dedutivo e indutivo. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica.

## **2. Escorço histórico**

A incansável luta entre os defensores dos animais e os filósofos e pensadores mais rígidos é motivo de reflexão desde os primórdios. O assunto vem ganhando muita importância com o passar do tempo e se mostra como grande estopim de discussões intelectuais.

Pitágoras matemático e filósofo, discursou sobre respeito animal no século VI a.C.. Ele acreditava na transmigração de almas (uma alma poderia voltar em outros corpos de humanos ou animais) e defendia que a amabilidade para com todas as criaturas não-humanas era um dever do ser humano.<sup>3</sup>

Anteriormente, no século IV a.C., Aristóteles já manifestava sua tese em que os animais estariam muito longe dos humanos na escala natural, e que devido a sua irracionalidade os animais não teriam interesse próprio, existindo apenas para benefício dos seres humanos. O animal seria considerado um objeto usável pelo ser humano para determinado fim.<sup>4</sup>

Como se pode notar com as abordagens filosóficas, pensadores se preocuparam em garantir nas suas sociedades direitos para os animais, embora outros tivessem opiniões contrárias.

No século XVII, René Descartes, filósofo francês traz um pensamento polêmico: animais não têm alma, logo não pensam e não sentem dor, sendo assim os maus-tratos não eram errados. Jean-Jacques Rousseau se opôs e

---

<sup>3</sup> Flavius Philostratus, *The Life of Apollonius of Tyana*, trad. F. C. Conybeare, Vol. 2, London, 1912, Book VI, p. 39.

<sup>4</sup> ARISTÓTELES. *A Política*. Coleção Fundamentos de filosofia, Ícone, 2007.

disse no prefácio de uma de suas obras que o homem tem para com os animais certos deveres, como de não os maltratar inutilmente<sup>5</sup>.

Voltaire também argumentou em sua obra “Dicionário Filosófico (1784):

"Que ingenuidade, que pobreza de espírito, dizer que os animais são máquinas privadas de conhecimento e sentimento, que procedem sempre da mesma maneira, que nada aprendem, nada aperfeiçoam! Será porque falo que julgas que tenho sentimento, memória, ideias? Pois bem, calo-me. Vês-me entrar em casa aflito, procurar um papel com inquietude, abrir a escrivaninha, onde me lembra tê-lo guardado, encontrá-lo, lê-lo com alegria. Percebes que experimentei os sentimentos de aflição e prazer, que tenho memória e conhecimento. Vê com os mesmos olhos esse cão que perdeu o amo e procura-o por toda parte com ganidos dolorosos, entra em casa agitado, inquieto, desce e sobe e vai de aposento em aposento e enfim encontra no gabinete o ente amado, a quem manifesta sua alegria pela ternura dos ladridos, com saltos e carícias. Bárbaros agarram esse cão, que tão prodigiosamente vence o homem em amizade, pregam-no em cima de uma mesa e dissecam-no vivo para mostrarem-te suas veias mesentéricas. Descobres nele todos os mesmos órgãos de sentimentos de que te gabas. Responde-me maquinista, teria a natureza entrosado nesse animal todos os órgãos do sentimento sem objectivo algum? Terá nervos para ser insensível? Não inquires à natureza tão impertinente contradição."

O escritor escocês John Oswald (*The cry of nature, or, an appeal to mercy and to justice on behalf of the persecuted animals*. 2001. 82 p) diz que "se cada ser humano tivesse que testemunhar a morte do animal que ele come, a dieta vegetariana seria bem mais popular".

Jeremy Bentham, filósofo e jurista inglês, acredita que a dor animal é tão sofrida quanto à dor humana e que "talvez chegue o dia em que o restante da criação animal venha a adquirir os direitos dos quais jamais poderiam ter sido privados, a não ser pela mão da tirania". No cap. XVII de seu livro "Introduction to the principles of morals and legislation", Bentham ainda escreveu: "A questão não é, podem eles raciocinar? Ou podem eles falar? Mas podem eles sofrer?".

---

<sup>5</sup> “Discursos sobre a Desigualdade (1754)”: “Por esse meio, terminam também as antigas disputas sobre a participação dos animais na lei natural; porque é claro que, desprovidos de luz e de liberdade, não podem reconhecer essa lei; mas, unidos de algum modo à nossa natureza pela sensibilidade de que são dotados, julgar-se-á que devem também participar do direito natural e que o homem está obrigado a não fazer nenhum mal a meu semelhante, é menos porque ele é um ser racional do que porque é um ser sensível, qualidade que, sendo comum ao animal e ao homem, deve ao menos dar a um o direito de não ser maltratado inutilmente pelo outro.”

(BENTHAM, Jeremy. An Introduction to the Principles of Morals and Legislation. 1780.)

Henry Salt em 1892 discursou sobre o direito animais em seu livro *Animals' Rights: Considered in Relation to Social Progress*. Na obra, Salt defende a proibição do esporte de caçada.

Muitos outros autores também discorreram sobre o tema, que acreditamos ser importante, pois na atual sociedade do século XXI, a natureza vem ganhando espaço com um direito transindividual, mas pouco tem se debruçado a doutrina para com os animais, alguns da convivência do dia-a-dia.

### **3. Conceito e filosofia**

A origem do conceito é remota e bastante mutável ao longo dos anos. Sua teoria basilar é de que todos ou alguns animais são capazes de possuir vidas próprias, livres de qualquer sofrimento que os humanos possam os causar por qualquer motivo. Os defensores visam mostrar que os animais não são meros bens capitais ou propriedade dedicada ao benefício humano. Eles têm direitos também. Esses direitos morais não são como o de humanos, porém também os dão certas garantias.

Há uma divisão feita por ativistas que os separam sencientes e autoconscientes, na qual se baseiam para crer que somente animais sencientes ou talvez só animais que tenha um alto grau de autoconsciência deveriam ter o direito de possuir suas próprias vidas e corpos.

O direito a vida é inerente a todo ser vivo e não apenas ao ser humano. Diz Danielle Tetu Rodrigues: "... Tanto a vida do homem quanto a do animal possuem valor. A vida é valiosa independentemente das aptidões e pertinências do ser vivo. Não se trata de somente evitar a morte dos animais, mas dar oportunidade para nascerem e permanecerem protegidos. A gratidão e

o sentimento de solidariedade para com os animais devem ser valores relevantes na vida do ser humano”...<sup>6</sup>

Em resumo, Tom Regan disserta em “The Case of Animals Rights”, que os animais também devem ter direitos básicos bem como os seres humanos têm. Em ambos os casos, haveria uma confronta com que vivemos hoje em dia.<sup>7</sup>

Segundo Peter Singer em sua obra Libertação Animal (1975), a forma com que tratamos a maioria dos animais hoje em dia revela um “especismo”. Este, assim como o racismo ou o machismo, é errado porque não dá igual consideração aos interesses dos animais.

Singer disserta primeiro sobre nossa ideia de igualdade, dizendo que já que aceitamos a igualdade entre todos os seres humanos porque nosso ideal é o de tratar a todos com igual consideração não porque somos idênticos, deveríamos, por coerência, aceitar a igualdade entre nós e os outros animais, mesmo que tais sejam seres diferentes de nós.

Sua segunda tese é sobre a crueldade com que nós, animais seres humanos, tratamos realmente os outros animais. A maioria de nós não tem dimensão de como a carne animal é realmente produzida, onde animais são criados como coisas e assassinados prematuramente em escala industrial. Quase todos nós não concordaríamos com essa matança, por exemplo, de cães e gatos, mesmo para a alimentação.

Os opostos aos direitos animais buscam mostrar várias diferenças morais entre estes e os seres humanos para justificar a não atribuição de direitos à eles.

Uma das teorias contra esse direito é baseada nas habilidades, onde só devem ter garantia de direitos os que têm a habilidade de usar a linguagem e de reconhecer os direitos e interesses alheios.

---

<sup>6</sup> RODRIGUES, Danielle Tetu. O direito e os animais. Uma abordagem ética, filosófica e normativa. 4ª ed. Juruá, Curitiba. P.55.

<sup>7</sup> REGAN, Tom. The Case for Animal Rights. 1893.

### 3.3 Bem estarismo

Bem-estarismo animal se apoia na tese em que, eticamente, o bem-estar e o sofrimento animal são os fatores que importam. Estes ativistas brigam por legítimas condições e garantias de bem-estar animal.<sup>8</sup>

Um dos pontos tratados por esse grupo é no tocante à criação de animais para carne. Para muitas espécies as condições de vida são péssimas e proporciona um sofrimento desnecessário. Também atuam na garantia de limites para uso de animais em pesquisa, zoológicos, entre outros.

### 4. Animais como sujeitos de direito

Para o direito, pessoa é o ser individual ou coletivo suscetível de direitos e deveres. Personalidade jurídica é a aptidão para se ter direitos e deveres e sujeito é o titular dos direitos e deveres de uma relação jurídica.

De acordo com o Código Civil, em seu artigo 1º:

Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil.

Os animais estão excluídos dessa aptidão de direitos e deveres, portanto, não tem sequer personalidade.

A grande doutrina adotada no Brasil não dá uma visão subjetiva aos animais. Sua justificativa é de que estes não são sujeitos e não possuem personalidade. Entretanto existem outros juristas que argumentam o contrário e defendem o direito dos animais.

O promotor de justiça Laerte Fernando Levai, membro do Ministério Público de São Paulo, promove ações civis públicas contra a indústria da carne e o uso de animais em experimentos científicos com finalidade de entretenimento. Segundo ele, o cientista deve trazer às pesquisas métodos

---

<sup>8</sup> Os que defendem essa posição garantem que não há erro no tocante ao uso do animal para o consumo de comida para o ser humano, para pesquisa ou entretenimento. No entanto, o homem tem a obrigação de assegurar que animais não sofram desnecessariamente. A "Sociedade Real pela Prevenção de Crueldades contra Animais", no Reino Unido, é um exemplo deste meio.

alternativos já disponíveis que poderão ser adotados no Brasil, fazendo com que o uso de animais seja dispensável<sup>9</sup>.

O grande debate doutrinário é aquele no qual os animais devem se tornar sujeitos de direito na medida em que as leis os protegem. Não tendo a capacidade de se manifestarem na luta destes, podem e devem ser representados pelo Ministério Público.

Os animais são de certo modo, sujeitos de direitos através da representatividade, da mesma forma que os seres relativamente incapazes ou os absolutamente incapazes, como revela Rodrigues<sup>10</sup>.

“Há que se superar o hodierno modelo jurídico a fim de tornar o sistema mais justo. A Prática jurídica precisa ser adaptada à realidade social, pois o direito não pode continuar servindo como instrumento de manutenção da injustiça representada pela infelicidade em que vivem milhares de Animais, pela exploração, tortura e violência contra as suas vidas [...] Visíveis ou não, os Animais têm direitos. Devem ser protegidos como fim em si mesmos e não somente como bens de interesse privado e difuso.”

Buscar a proteção ao animal é uma forma de garantir o equilíbrio ambiental e direito fundamental ao homem.

Outra vertente que é discutida é a imputação de deveres aos animais. Já que eles possuem direitos, quais seriam seus deveres? Os animais são dotados de uma função ecológica e é aí que estão os seus deveres, nos quais executam organizadamente.

## **5. Leis e declarações brasileiras**

A 'Revista Brasileira de Direito Animal' é coordenada por membros do Ministério Público baiano. Formada por renomados autores de ações em defesa dos animais (exemplo do habeas corpus em favor da chimpanzé Suíça), a revista é a primeira da América Latina a abordar as questões dos animais sob a ótica jurídica. Trazendo artigos de cientistas nacionais e internacionais, tais

<sup>9</sup> LEVAI, Laerte Fernando. Direito dos Animais. Editora Mantiqueira, 2ª. edição, Campos do Jordão: 2004

<sup>10</sup> RODRIGUES, Danielle T. O Direito & os Animais: Uma abordagem ética, filosófica e jurídica. Curitiba: Juruá, 2008. P. 139.

como Tom Regan, David Favre, Sônia Felipe, Edna Cardoso Dias, Laerte Levai, é elaborada pelo Instituto de Abolicionismo Animal.

O Código de Posturas de 06 de outubro de 1886, do Município de São Paulo, foi o primeiro registro de nosso ordenamento jurídico onde uma norma a protegeu os animais de abusos ou crueldade. Em seu artigo 220 previa que os cocheiros e condutores de carroça estavam proibidos de maltratar animais com castigos físicos, prevista sanção de multa.

Com a Constituição de 1988, onde o direito ambiental passou a ser também assunto constitucional, o Poder Público tem o dever de preservar o meio ambiente e sua fauna, vedando toda e qualquer prática que submeta os animais a crueldade humana ou científica. É dever do Ministério Público a garantia a dignidade animal, tornando-o por parte do Estado e da sociedade humana.

A Constituição Federal em seu artigo 225, §1º, VIII:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

A Lei federal n. 9.605/98 criminaliza a conduta daqueles que abusam, maltratam, ferem ou mutilam animais em seu artigo 32.

O Decreto federal n. 24.645/34 em seu art. 2º, § 3º diz que os animais "serão assistidos em juízo pelos representantes do Ministério Público...".

Como podemos observar, no Brasil houve grande avanço no tocante jurídico.



## CONCLUSÃO

O presente artigo procurou mostrar apenas uma pequena visão desta ampla área de discussão que é o direito aos animais, que como visto tem defensores e críticos sobre a questão das possíveis garantias que estes teriam.

Depois desta leitura, torna-se facilmente compreensível que esta briga entre ativistas e contrários ainda perdure por muito tempo, pois quando faltam, tantos direitos sociais e individuais, a questão dos animais fica um tanto em segundo plano.

Nós como seres racionais não deveríamos ter esse assunto como algo tão discutido. Com uma pequena reflexão perceberíamos que os direitos aos animais é algo simples, que deve ser preservado. Garantir o direito à estes é a garantir um direito fundamental: a liberdade.

Quando se tira a liberdade de qualquer animal, seja ele humano ou não, um elo com a sua dignidade é rompido. Nós, como os únicos seres a ter consciência, deveríamos usá-la para respeitarmos nossos semelhantes.

O respeito não é proporcional ao nível de racionalidade de quem o é oferecido, mas sim de quem o oferece. Devemos olhar para estas questões não como olhos de juristas, porém com uma visão de ser humano que respeita sua natureza.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BENTHAM, Jeremy. An Introduction to the Principles of Morals and Legislation. 1780.

BRASIL. Código civil, 2002. Código civil. 53.ed. São Paulo: Saraiva; 2002.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado, 1988.

LEVAI, Laerte Fernando. Direito dos Animais. Editora Mantiqueira, 2ª. edição, Campos do Jordão: 2004.

4 OSWALD, John. The cry of nature, or, an appeal to mercy and to justice on behalf of the persecuted animals. [Edited and introduced by Jason Hribal] Lewiston, New York: Edwin Mellen Press Limited, 2001. 82 p.

REGAN, Tom. The Case for Animal Rights. 1893.

RODRIGUES, Danielle T. O Direito & os Animais: Uma abordagem ética, filosófica e jurídica. Curitiba: Juruá, 2008.

ROUSSEAU, J. J. Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens. Tradução de Lourdes Santos Machado. Introduções e notas de Paul Arbousse-Bastide e Lourival Gomes Machado. 2. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1978.(Col. Os Pensadores).

SALT, Henry. Animals' Rights: Considered in Relation to Social Progress. 1892.

SINGER, Peter. Libertação Animal (1975)

VOLTAIRE. Dicionário Filosófico (1764).

## **SITES**

[http://pt.wikipedia.org/wiki/Direitos\\_dos\\_animais](http://pt.wikipedia.org/wiki/Direitos_dos_animais) Acesso em 11 de setembro de 2014.

<http://www.bioetica.ufrgs.br/animhist.htm> Acesso em 11 de setembro de 2014.

<http://www.anda.jor.br/10/11/2010/a-evolucao-da-consciencia-humana-sobre-a-protecao-animais> Acesso em 11 de setembro de 2014.

[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=3115](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=3115) Acesso em 11 de setembro de 2014.

<http://www.portalnossomundo.com/site/direito/a-legislacao-brasileira-em-relacao-aos-direitos-dos-animais.html> Acesso em 11 de setembro de 2014.

<http://criticanarede.com/animais2.html> Acesso em 11 de setembro de 2014.

<http://www.anda.jor.br/category/artigos> Acesso em 11 de setembro de 2014.

[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=12027&revista\\_caderno=15](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12027&revista_caderno=15) Acesso em 11 de setembro de 2014.